

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

PRIMEIRA PARTE Assuntos do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE
2022.

DECRETO Nº 002, DE 28 DE JANEIRO DE
2022.

Dispõe sobre a inclusão de atribuição para o Cargo Chefe de Gabinete do Secretário da Secretaria de Meio Ambiente, símbolo N-01, da Estrutura Administrativa do Município de Sirinhaém.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Inclui-se nas atribuições do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, símbolo N-01, da Estrutura Administrativa do Município de Sirinhaém a seguinte competência:

I – Exercício do Poder de Polícia Ambiental.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo ao dia 01º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita, Sirinhaém, em 28 de janeiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

SEGUNDA PARTE Assuntos dos Conselhos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
- GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº004/2022

PORTARIA Nº004/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

A Prefeita do Município de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o que dispõe as Leis nºs 1.161/2007 e 1.432/2017, que versam sobre a composição do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os novos membros que comporão o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO:

REPRESENTAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

NOME: Maria José da Silva Costa (Titular)

DATA NASC.: 21/03/1996

CPF: 325.994.474-53

RG: 1.524.299

TELEFONE: (81) 9.7325-3066

NOME: Aldenice Maria de Paula (SUPLENTE)

DATA NASC.: 26/12/1953

CPF: 1.229.565

RG: 1

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO GOVERNO MUNICIPAL

REPRESENTAÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

NOME: Maria José da Silva Costa (Titular)

DATA NASC.: 21/03/1956

CPF: 325.994.474-53

RG: 1.524.299 Data de emissão: 18/06/1996

TELEFONE: (81) 9.7325-3066

NOME: Aldenice Maria de Paula (SUPLENTE)

DATA NASC.: 26/12/1953

Flavio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 1008-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

CPF:290.208.754-34

RG: 1.229.565 Data de emissão: 04/08/2010

TELEFONE: (81) 9.8718-8826

REPRESENTAÇÃO SAÚDE

NOME: Eduardo Augusto Duque Bezerra (TITULAR)

DATA NASC.: 16/08/1978

CPF: 031.017.354-08

RG: 5.271.068 SSP-PE Data de emissão: 29/08/1994

TELEFONE: (81) 9. 9507-2069

E-MAIL: eduardobezerra@gmail.com

NOME: Fernanda de Melo Arruda (SUPLENTE)

DATA NASC.: 141/04/1993

CPF: 087.417.614-05

RG: 8.278.778 SDS-PE Data de emissão: 04/11/2011

TELEFONE: (81) 9.9159-4597

E-MAIL: taiisneto_17@hotmail.com

REPRESENTANTES EDUCAÇÃO

NOME: Gerlan Francisco da Silva Nascimento (TITULAR)

DATA NASC.: 31/07/1982

CPF: 043.914.734-45

RG: 6.212.716 SSP-PE

TELEFONE: (81) 9.8852-4857

E-MAIL: gerlanascimento@hotmail.com

NOME: Flávia Maria Barbosa Silva (SUPLENTE)

DATA NASC.: 01/02/1998

CPF: 105.462.994-31

RG: 8.608.266 SDS-PE

TELEFONE: (81) 9.8562-7275

E-MAIL: flavia.barbosa@outlook.com

REPRESENTANTES DE CULTURA, ESPORTES E EVENTOS

NOME: Inalda Rabelo de Lima (TITULAR)

DATA NASC.: 20/07/1951

CPF: 183.483.274-87

RG: 1.445.698 SDS-PE Data de emissão: 09/04/2003

TELEFONE: (81) 9.9984-5747

E-MAIL: inaldarabelodelima@gmail.com

NOME: Simone Helen de Melo Oliveira (SUPLENTE)

DATA NASC.: 15/01/1979

CPF: 010.038.174-08

RG: 5.329.340 SDS-PE

TELEFONE: (81) 9.8677-8795

E-MAIL: sh-melo@hotmail.com

REPRESENTANTES DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOME: Ricardo José Barbosa (TITULAR)

DATA NASC.: 20/07/1963

CPF: 393.945.064-20

RG: 2.682.474 SDS-PE Data de emissão: 01/09/2016

TELEFONE: (81) 9.7112-0020

E-MAIL: rb353556@gmail.com

NOME: Almir Rogério de França Santana (SUPLENTE)

DATA NASC.: 06/10/1980

CPF: 042.008.664-12

RG: 6.503.677 SDS-PE Data de emissão: 23/10/1999

TELEFONE: (81) 9.8677-8795

E-MAIL: sh-melo@hotmail.com

DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS OU SOCIEDADE CIVIL

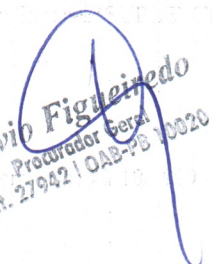
REPRESENTANTES DO IDOSO MEIO RURAL

NOME: Maria Lenice da Silva (TITULAR)

DATA NASC.:

RG:

CPF: 419.578.734-34


Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Act. 27942 | OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

TELEFONE: (81) 9.8182-7607

E-MAIL:

NOME: Maria de Jesus dos Anjos Leão (SUPLENTE)

DATA NASC.:

RG: 2.659.520

CPF:400.606.614-67

TELEFONE: (81) 9.9456-6737

E-MAIL: jesemariadejesus@hotmail.com

REPRESENTANTES DO IDOSO MEIO URBANO

NOME: Maria Marluce de Luna (TITULAR)

DATA DE NASC.:

CPF:217.395.874-72

RG: 1.213.729

TELEFONE: (81) 9.9204-6140

E-MAIL: millerluna@icloud.com

NOME: Maria José de Lima Andrade (SUPLENTE)

DATA DE NASC.:

CPF: 331.037.554-49

RG: 52.364.415

TELEFONE: (81) 9.9606-1756

E-MAIL:

REPRESENTANTES GRUPO DE IDOSOS OU ENTIDADES

NOME: Mariana José da Cunha (TITULAR)

DATA NASC.:

CPF: 066.568.764-80

RG: 4.001.775

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME: Maria José da Conceição Aquino (SUPLENTE)

DATA NASC.:

CPF: 031.807.414-14

RG: 11.092.759

TELEFONE:

E-MAIL:

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA ÁREA DO IDOSO

NOME: Etiene Araújo Silva de Moura (TITULAR)

DATA NASC.:

CPF: 976.012.504.82

RG: 35.191.237

TELEFONE: (81) 9.7601-2504

E-MAIL: tienearaujo@hotmail.com

NOME: Maria Izabel Câmara (SUPLENTE)

DATA DE NASC.: 06/12/1998

CPF:093.610.584-44

RG: 8.477.381 SDS-PE

TELEFONE: (81) 9.9131-6557

E-MAIL:

REPRESENTANTES DE SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOME: Ana Paula Noberta de Marques (TITULAR)

DATA NASC.:

CPF: 026.526.634-37

RG: 5.003.016

TELEFONE: (81) 9.9614-7306

E-MAIL: anapaulanorbt@gmail.com

NOME: Elidiane da Silva Sales (SUPLENTE)

DATA DE NASC.:

CPF:

RG: 8.477.381

TELEFONE: (81) 9.9278-9653

E-MAIL: elidiane.sales38@gmail.com

Art. 2º. Os Conselheiros designados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

cargos de conselheiros e nem pelas suas funções.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
Prefeita

TERCEIRA PARTE Assuntos de Pessoal

Sem Alteração

QUARTA PARTE Assuntos Gerais e de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE SIRINHAÉM-PE**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2022/Secretaria
de Educação de Sirinhaém-PE**

A Presente Instrução Normativa estabelece procedimentos e normas para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula do(a) estudante da Rede Municipal de Ensino do Município de Sirinhaém-PE.

A Secretária de Educação do Município de Sirinhaém no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, para a realização do Cadastro Escolar e Matrícula do(a) estudante da Rede Municipal de Ensino do Município de Sirinhaém-PE.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer Normas e Procedimentos para a realização do Cadastro Escolar e da Matrícula Escolar do(a) estudante, com o objetivo de assegurar-lhe vaga na Educação Básica em Escola da Rede Municipal de Ensino do Município de Sirinhaém-PE.

CAPÍTULO I DO CADASTRO ESCOLAR

Art. 2º Caberá a Secretaria de Educação, por intermédio do Departamento de Matrículas e de Planejamento coordenar o Cadastro e a Matrícula Escolar, a partir de uma Comissão de Cadastro Escolar (CCE), criada no município e constituída pelos seguintes membros:

- I- Secretário de Educação do Município, ou representante por ele designado;
- II- Um representante de Gestores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III- Um representante dos Gestores das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal também designado pela Secretaria Municipal de Educação, quando houver;
- IV- Um representante do Conselho Municipal de Educação ou do Fórum Permanente de Educação.
- V- Um representante do Conselho Tutelar do Município;
- VI- Um representante de Pais de Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A ausência dos membros citados nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo, não impedirá a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar de deliberar ações com vistas à operacionalização do processo de matrícula.

Art. 3º Competirá à Secretaria de Educação do Município de Sirinhaém-PE:

- I- presidir a Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar;
- II- orientar os Gestores Escolares no que se refere aos procedimentos de Cadastro e Matrícula Escolar;
- III- identificar turmas/turnos ociosos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- IV- planejar, em conjunto com a Direção de cada Escola, o atendimento da matrícula, objetivando que a totalidade dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino atenda, de acordo com a sua capacidade, todos(as) os(as) estudantes do município;
- V- proceder a renovação das matrículas dos(as) estudantes de cada escola;
- VI- planejar e garantir as vagas para os(as) estudantes, em continuidade dos estudos, dentro da Rede Municipal de Ensino;
- VII- planejar as solicitações de transferência dos estudantes, em continuidade dos estudos, em parceria com as instituições que ofertam a modalidade de Nível Médio aos estudantes da Rede Municipal;
- VII- proceder o levantamento do quantitativo das solicitações de transferências, por iniciativa própria dos estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, emancipados(as) ou por seu responsável, entre escolas da Rede Municipal de Ensino e garantir a transferência onde houver vaga disponível;

Flávio Figueiredo
Secretador Geral
Ass. 27022 / 03-02-2022

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

VIII- Assegurar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 4º A Direção Escolar deverá, antes da realização do Cadastro Escolar, efetuar a reorganização do atendimento a sua demanda escolar, realizando os seguintes passos:

- I - levantar a capacidade instalada da Escola;
- II - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes a cada ano vigente, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/turma.

Art. 5º O Gestor Escolar deverá informar à Secretaria de Educação, desde que comprovada, a necessidade de ampliação de vagas, através de anexos do espaço físico para atendimento à demanda escolar.

Parágrafo único. A criação dos anexos referidos no caput deste artigo está condicionada a parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, mediante publicação de portaria no Diário Oficial do Município.

Art. 6º O Cadastro Escolar dos(as) candidatos(as), residentes no município de Sirinhaém e nos distritos, deverão ser realizados nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para os estudantes da área rural, deverá ser realizado no Departamento das Escolas Rurais, no período divulgado na chamada pública escolar.

§ 1º É proibida a cobrança de taxas para a realização do Cadastro Escolar, bem como no ato da realização da matrícula.

Art. 7º Deverá efetuar o Cadastro Escolar na Educação Básica, o(a) estudante que esteja pleiteando:

- I - vaga nas Creches da Rede Pública Municipal;
- II - vaga nos anos do Ensino Fundamental regular e na Educação de Jovens e Adultos nos Módulos I, II, III e IV referentes aos anos iniciais e nos Módulos V, VI, VII e VIII referentes aos anos finais, que desejar ingressar na Rede Municipal de Ensino;

Art. 8º A inscrição no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável pelo(a) estudante menor ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a).

Art. 9º No ato da realização do Cadastro Escolar, o pai, a mãe ou o responsável do(a) estudante menor ou o(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos, deverá prestar as seguintes informações:

- I - nome do(a) estudante e data de nascimento;
- II - nome da mãe, do pai ou do(a) responsável;
- III - endereço de residência com CEP e telefone para contato;
- IV - escola de origem e último Ano/Ciclo, ou Ano do Ensino Fundamental, Fase, Ano/Módulo da EJA - Educação de Jovens e Adultos que estudou, para os

casos em que o estudante já tenha cursado alguma modalidade de ensino em outra instituição;

V - escola, Ano do Ensino Fundamental, Módulo da EJA Educação de Jovens e Adultos e turno no(a) qual pretende estudar, para os casos em que o estudante já tenha cursado alguma modalidade de ensino em outra instituição;

VI - número de um dos seguintes documentos do(a) estudante:

- a) Carteira de Identidade (Registro Geral - RG);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - c) Número de Identificação Social (NIS);
 - d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; e
- VII - nome do(a) responsável pelas informações prestadas.

Art. 10. O número de estudantes por turma obedecerá ao quantitativo estabelecido nesta Instrução Normativa e na Resolução CEE/PE nº 3/2006, DOE-PE, de 13.04.2006, de acordo com as etapas/modalidades e programas descritos a seguir:

I - Na Educação Infantil:

- a) Creche: 10 crianças, por professor, com um auxiliar;
- b) Pré-escola: 25 estudantes.

II - no Ensino Fundamental - Anos Iniciais:

- a) 1º ano: 25 (vinte e cinco) estudantes;
- b) 2º e 3º ano: 30 (trinta) estudantes;
- c) 4º e 5º ano: 35 (trinta e cinco) estudantes;
- d) nos Módulos I, II, III e IV, anos iniciais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

III - no Ensino Fundamental - Anos Finais:

- a) 6º ao 9º Ano: 40 (quarenta) estudantes;
- b) nos Módulos V, VI, VII e VIII, anos finais, da EJA: 25 (vinte e cinco) estudantes;

Art. 11. O cálculo para identificar a quantidade de estudantes por turma e sala de aula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, deverá ser efetuado considerando-se a etapa/modalidade de ensino e a área de 1m² por estudante, de acordo com a alínea "a", dos incisos II e III do Art. 3º da Resolução CEE/PE nº 3/2006, DOE-PE de 13.04.2006.

Art. 12. O Cadastro Escolar e a Efetivação da Matrícula dos(as) estudantes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I - proximidade da residência, para os(as) estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; e
- II - realização do Cadastro Escolar, para a escola que ofertar vaga nos anos das etapas da Educação Básica e fase ou módulo das modalidades de educação.

Art. 13. Não será necessária a realização de Cadastro Escolar pelos(as) estudantes já matriculados(as) na Rede Municipal de Ensino.

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Insc. 27942 / DPE-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

Art. 14. Para efeito de matrícula na Rede Municipal de Ensino, o(a) estudante desistente também terá assegurado o seu direito à vaga.

§1º Os(As) estudantes desistentes, das Escolas Municipais de Sirinhaém-PE, poderão encaminhar-se para a Escola de Origem até o último dia do ano letivo, para confirmar sua renovação.

§2º Após o período previsto no parágrafo anterior, a Escola de Origem deverá colocar a situação dos(as) estudantes como desistentes no SICAP, para que eles(as) realizem o cadastro no período de janeiro, em uma Escola que tenha vaga.

Art. 15. Após a efetivação da matrícula, as vagas não ocupadas serão disponibilizadas para cadastro, no mês de janeiro, nas datas definidas na chamada pública.

Art. 16. Caberá à Direção Escolar:

I - monitorar a frequência de todos(as) estudantes matriculados(as), registrando os motivos da ausência e tomando as providências para assegurar a sua permanência e sucesso escolar;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o reingresso e permanência dos(as) estudantes não frequentes na Escola;

III - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento escolar dos(as) estudantes que não comparecerem à Escola durante 5(cinco) dias consecutivos, ou 10(dez) dias alternados durante o bimestre, orientando-os sobre o retorno do(a)

estudante, bem como colhendo assinatura do responsável e atestando o compromisso de reinserção do(a) estudante até a data estabelecida pela Escola; e

IV - informar à Secretaria Municipal de Educação, ao final do período letivo, a relação nominal dos(as) estudantes desistentes, por turno, ano, fase, ciclo ou módulo, para que tenham a sua situação alterada no SICAP, na primeira semana do ano subsequente, e os(as) estudantes possam realizar seu cadastro escolar no período de janeiro.

Art. 17. A Direção Escolar deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, em observância ao previsto na Lei Federal nº 13.803/2019.

CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 18. A efetivação da matrícula dos(as) estudantes das etapas de continuidade, de transferência entre escolas municipais e estudantes novatos(as) inscritos(as) no Cadastro Escolar ocorrerá nas escolas, no período divulgado na chamada pública escolar, publicada no Diário Oficial do Município de Sirinhaém-PE.

Art. 19. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

III - transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

IV - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

V - cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);

VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;

VII - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009); e

VIII - 1 (uma) foto 3x4 recente.

§ 1º Terá vaga assegurada, o(a) candidato(a) que efetivar a matrícula, no prazo estabelecido na Chamada Pública publicada no Diário Oficial do Município de Sirinhaém-PE.

§ 2º A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos III a VIII do caput deste artigo, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio(a) estudante maior de 18 (dezoito) anos, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

§ 3º O(A) estudante que deixar de apresentar documento de transferência da Escola de origem, citado no inciso V do caput deste artigo, em razão de não ter como comprovar estudos, deverá ser submetido à Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial, conforme preceitua o Art. 9º da Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

§ 4º Caso o(a) estudante, menor de 18 (dezoito) anos, não disponha de documento de certidão de nascimento, deverá a Direção Escolar encaminhar o caso ao Conselho Tutelar mais próximo da Escola, a fim de assegurar o direito de identificação e de acesso à Educação Básica.

Art. 20. Todas as matrículas deverão ser efetivadas, obrigatoriamente, no SICAP.

Art. 21. As anotações, referentes à conclusão do ano letivo, antecederão ao período de efetivação da matrícula, devendo ser encerradas, no SICAP, até o último dia do ano em curso, com vistas a assegurar a matrícula do(a) estudante para o ano letivo seguinte e otimizar a organização da Rede Escolar.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA NAS CRECHES E NA PRÉ-ESCOLA

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda de Creche e Pré-

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27907 | OAB-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

Escola, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 23. O estudante que estiver no Cadastro Escolar terá direito ao ingresso nas Creches da Rede Municipal, observando, em cada caso, as demandas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, que serão informadas pela Secretaria Municipal de Educação no ato de realização do Cadastro Escolar;

Art. 24. Quando o número de optantes da Rede Pública, que requisitam vagas para determinadas demandas de Creche do Município, for superior ao número de vagas existentes, terão prioridades os estudantes que:

- I - residirem próximo a Escola;
- II - atenderem aos critérios das demandas ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;
- III - crianças em situação de vulnerabilidades socioeconômica ou pessoal;
- IV - pais ou responsáveis que trabalham fora;
- V - risco nutricional;
- VI - mãe adolescente.

Parágrafo único. O Cadastro Escolar para as demandas de Creche, serão realizados pelas unidades de Ensino da Rede Municipal e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Educação para o planejamento de matrículas.

Art. 24. Terá direito ao ingresso na Pré-Escola, o(a) candidato(a):

- I - com 04 (quatro) anos completos, até o dia 31 de março, conforme a Portaria 1.035 do Ministério da Educação, de 05 de outubro de 2018;

Art. 25. Tendo em vista a matrícula dos alunos na Educação Infantil, o atendimento dos(as) estudantes para as demandas de Creche e Pré-Escola da Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:

- I - matrícula na própria escola; e
- II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Educação planejar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, assegurando a matrícula dos(as) estudantes de acordo com a Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996.

Art. 27. Terá direito ao ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental, o(a) candidato(a):

- I - com 06 (seis) anos de idade completos;
- II - a completar 06 (seis) anos de idade até o dia 30 de junho do ano letivo para o qual for efetuada a matrícula, conforme Lei Estadual nº 16.026/2017.

Art. 28. Tendo em vista a continuidade dos estudos, o atendimento dos(as) estudantes concluintes dos Anos Iniciais (5º ano) da Rede Municipal de Ensino, deverá seguir os critérios abaixo:

- I - matrícula na própria escola; e
- II - matrícula em escolas próximas da sua residência.

Art. 29. O cadastro para as etapas internas de continuidade e transferência por interesse próprio deverá ser realizado através de encaminhamento para as escolas com vagas disponibilizadas, realizado pelos pais ou responsáveis, e estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, nas Escolas da Rede Municipal.

§1º Nos casos em que os pais ou responsáveis, e os(as) estudantes quando maiores de 18(dezoito) anos não realizarem o encaminhamento para uma escola de destino, caberá à Secretaria Municipal de Educação garantir a sua vaga.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Escolas Municipais, sobre os procedimentos e o período para realização do cadastro escolar dos estudantes das etapas de continuidade e transferência por interesse próprio, para que as escolas divulguem aos pais e responsáveis e aos estudantes maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 30. Cada Unidade de Ensino deverá planejar o atendimento à demanda para Educação Especial, obedecendo às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e demais normas legais.

Parágrafo único. A Educação Especial tem como público alvo os(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação.

Art. 31. A inscrição no Cadastro Escolar para o(a) estudante com Deficiência, com Transtornos Globais do Desenvolvimento ou com Altas Habilidades/Superdotação deverá ser realizada pelo pai; pela mãe; por responsável pelo(a) estudante menor; ou pelo(a) próprio(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 32. A matrícula na Educação Especial da Rede Pública Municipal, deverá ser efetivada em classes comuns do ensino regular de todas as Escolas Municipais e, também, ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), este último no contraturno da escolarização, em atendimento aos dispositivos contidos no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Art. 33. A matrícula do(a) estudante da Educação Especial, no AEE, deverá ser efetivada, prioritariamente, na Escola em que ele(a) estuda e, caso a Escola do Ensino Regular não disponha deste serviço de atendimento, a matrícula deverá ser efetivada em outra Escola da Rede Municipal de Ensino que disponha desse atendimento.

Art. 34. Em nenhuma hipótese será exigido do pai ou responsável pelo(a) estudante da Educação Especial

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mot. 27042 / 008-PR 10026

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

laudo médico como pré-requisito para a efetivação de matrícula, de acordo com as orientações emanadas do Decreto Federal n.º 7.611/2011 e da Nota Técnica n.º 04/2014 MEC/SECADI/DPEE.

Parágrafo único. Caso o pai ou responsável apresente, no ato da matrícula, laudo médico que diagnostique a situação do(a) estudante, este deverá ser anexado à sua documentação de matrícula.

Art. 35. Os(As) estudantes da Educação Especial, matriculados (as) na Escola regular devem ser distribuídos(as) nas turmas existentes para garantir a inclusão.

Art. 36. Aos(As) estudantes com deficiência intelectual ou transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Escola tendo sido comprovada a necessidade de auxílio nas atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, será assegurado profissional de Apoio Escolar de forma a garantir o acesso e a permanência desses(as) estudantes na Escola.

Art. 37. Aos(As) estudantes surdos(as), cegos(as), e com baixa visão ou surdo-cegos(as) serão assegurados(as), respectivamente, de acordo com a deficiência, professor(a) intérprete, professor(a) brailista e guia - intérprete.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 38. A matrícula na Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo ofertar vagas àqueles(as) que não tiveram acesso aos estudos, na idade própria, no Ensino Fundamental.

Art. 39. Para a matrícula na modalidade da EJA do Ensino Fundamental, a idade mínima é de 15 (quinze) anos completos, conforme Resolução CNE/CEB nº 3 de junho de 2010.

Art. 40. O Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos será ofertado, semestralmente, através de módulos, com a seguinte configuração:

I - módulos I, II, III e IV referente aos anos iniciais, e
II - módulos V, VI, VII e VIII, referentes aos anos finais.

Art. 41. O Cadastro Escolar e as matrículas na EJA tanto do Ensino Fundamental ocorrem a cada início de semestre letivo, conforme disposto no Art. 6º e 19 desta Instrução Normativa, sendo no segundo semestre letivo, realizada diretamente na Escola.

Art. 42. O(A) estudante da Fase III da EJA, do Ensino Fundamental reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares por Fase/Módulo, terão direito à Progressão Parcial, conforme a Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 43. Em caso de reprovação em mais de 03 (três) componentes curriculares, o(a) estudante da EJA do Ensino Fundamental, repetirá a Fase/o Módulo, devendo sua matrícula ser realizada diretamente na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Art. 44. O(A) estudante da Fase IV (correspondente aos módulos VII e VIII) da EJA do Ensino Fundamental reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares terá direito ao Exame Especial de Progressão Parcial, a realizar-se no final do semestre letivo conforme Instrução Normativa nº 06/2017 (DOE-PE de 15.11.2017).

Parágrafo único. O(A) estudante que não obtiver aprovação no Exame Especial de Progressão Parcial repetirá o Módulo equivalente / correspondente à FASE, devendo sua matrícula ser realizada na Escola, respeitando-se o disposto na Instrução Normativa já mencionada no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 45. A matrícula nas Escolas de Tempo Integral do Município, será coordenada pela Setor de Matrículas da Secretaria Municipal de Sirinhaém-PE, a qual deverá realizar o planejamento, conjuntamente com as Unidades de Ensino da Rede Municipal que atendam ao Programa de Ensino Integral.

Parágrafo único. Aplicam-se às Escolas de Tempo Integral do Município, procedimentos referentes ao processo de Cadastro e de Matrícula Escolar das demais Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 46. As Escolas de Tempo Integral do Município que não preencherem as suas vagas com egressos(as) do Ensino Fundamental da Rede Municipal disponibilizarão as vagas para os(as) candidatos(as) por meio de Cadastro realizados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Para a matrícula nas Escolas de Tempo Integral do Município, o(a) estudante deverá optar pelo Regime Integral, obedecendo aos seguintes critérios:

I - ter disponibilidade de permanecer na Escola de 2ª a 6ª feira, nos horários das 7h30min às 17h, para cursar o Ensino Fundamental, em Regime Integral.

Art. 48. Escolas de Tempo Integral do Município deverão informar a Secretaria Municipal de Educação a quantidade de vagas por Etapa e por Modalidade de atendimento, assegurando a matrícula dos (as) estudantes egressos(as) do 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Flávia Figueiredo
Procurador Geral
Mec. 279/2022 OAB-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

Art. 49. Os (As) concluintes do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, nas Escolas recém-criadas, em Regime Integral terão prioridade para efetivar a matrícula na própria Escola, sendo assegurada a sua continuidade no Ensino Fundamental.

Art. 50. Nas Escolas de Tempo Integral do Município, as turmas do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental e da modalidade Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental, que ainda estejam em funcionamento, serão gradativamente extintas, não sendo permitidas matrícula e formação de novas turmas, sendo assegurado o direito do(a) estudante de permanecer no Ensino Fundamental, até a conclusão dessa etapa/modalidade de ensino.

§ 1º Desde que seja oportuno e conveniente, poderá ocorrer a extinção de forma não gradativa de turmas que trata o caput deste artigo, desde que os(as) estudantes possam ser transferidos(as) para uma Escola regular próxima à Escolas de Tempo Integral do Município, devendo-se respeitar a conclusão do ano letivo em curso dos (as) estudantes do Ensino Fundamental.

§ 2º As Escolas de Tempo Integral do Município poderá funcionar com Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e com EJA do Ensino Fundamental, em situações excepcionais nas quais não for possível a transferência dos(as) estudantes do Ensino Fundamental para outra Escola regular nas proximidades.

Art. 51. A solicitação de transferência pelo (a) estudante, entre Escolas de Tempo Integral do Município, poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, desde que exista disponibilidade de vaga e compatibilidade nas Modalidades de atendimento.

Art. 52. Quando o número de optantes da Rede Pública, que requisitam vagas para determinada Escola de Tempo Integral do Município, com residência próxima à Escola de destino, for superior ao número de vagas existentes, terá prioridade para matrícula o(a) estudante mais novo (a), considerando o dia, mês e ano de nascimento, sendo obedecida a ordem crescente de idade.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A operacionalização da matrícula do(da) adolescente/jovem, incurso(a) em Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade ou em situação de Liberdade Assistida e Semiliberdade, será assegurada de acordo com a Instrução Normativa nº08/2014 da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Art. 54. Os(As) estudantes, que tiverem irmãos/irmãs e morarem em uma mesma residência deverão ter asseguradas as matrículas, preferencialmente, na mesma Escola, se não houver processo seletivo.

Art. 55. O(A) estudante portador (a) de paraplegia e de outras doenças incapacitantes ou de mobilidade reduzida deverá ser matriculado (a) na escola mais próxima de sua residência, conforme a Lei Estadual nº 15.306/2014.

Art. 56. Na necessidade de comprovação de endereço do(a) estudante, as informações prestadas, por ocasião do Cadastro e da Matrícula Escolar, poderão ser verificadas pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo, cabendo ao responsável pelo registro de informação inverídica, em base de dados de órgão público, a aplicação de medidas legais cabíveis à luz do Código Penal e Código Civil.

Art. 57. Os(As) estudantes, travestis, transexuais e transgêneros maiores de 18 (dezoito) anos, poderão solicitar a inclusão do nome social nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula, ou a qualquer momento.

§ 1º Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis, transexuais e transgêneros se identificam e são identificados pela sociedade.

§ 2º Os(As) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, podem solicitar a inclusão do nome social, nos registros escolares, no ato da efetivação da matrícula ou a qualquer momento por meio dos representantes legais conforme o disposto no artigo 142 e no Parágrafo Único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

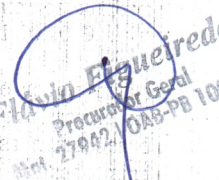
§3º A expedição de documentos de escrituração escolar contemplará, concomitantemente, o registro do nome social e o registro do nome civil, sendo este último, para fins administrativos internos.

Art. 58. Deverá constar no formulário de matrícula dos(as) estudantes que estejam sob tutela ou guarda de família adotiva, o campo para preenchimento do nome afetivo, acompanhado do nome civil, que será utilizado para fins administrativos internos conforme disposto na Lei Estadual 16.674 de 21.10.2019.

Parágrafo único. O nome afetivo é aquele que os responsáveis legais pela criança ou adolescente pretendem tornar definitivo quando das alterações da respectiva certidão de nascimento utilizado ainda durante o processo de adoção, antes do trânsito em julgado das respectivas sentenças de destituição do poder familiar e de adoção.

Art. 59. No Ensino Fundamental, o Ensino Religioso será de oferta obrigatória para a escola e de matrícula facultativa para o(a) estudante, conforme o disposto na Lei Federal nº9.394/1996, cabendo ao(a) estudante ou seu responsável fazer a opção de cursar o citado componente curricular no ato da efetivação da matrícula.

Art. 60. Os casos omissos serão submetidos à apreciação da Comissão de Cadastro e Matrícula Escolar e


Flávia Albuquerque
Procuradora Geral
Nº 27942/048-PB 10020



BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

da Secretaria Municipal de Educação do Município de Sirinhaém-PE.

Art. 61. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Educação, em 27 de janeiro de 2022.

ANGELA MARIA LEOCADIO LINS
Secretária de Educação

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 003, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº 003, de 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta no âmbito do município de Sirinhaém o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas - ZATAN, da região do estuário do Rio Formoso, na Área de Proteção Ambiental de Guadalupe-APAG, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.049/2021 que instituiu o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas - ZATAN, da região do estuário do Rio Formoso, na Área de Proteção Ambiental de Guadalupe - APAG, que jurisdiciona os municípios de Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré;

CONSIDERANDO o Zoneamento Ambiental como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente determinado no art. 9º, II, da Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO o Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro - ZEEC do litoral sul de Pernambuco determinado no Decreto Estadual nº 21.972/1999;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.049/2021 que instituiu o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas - ZATAN, da região do estuário do Rio Formoso, na Área de Proteção Ambiental de Guadalupe - APAG, que jurisdiciona os municípios de Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré;

CONSIDERANDO a Lei da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro, Lei Estadual nº 14.258/2010;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 30, inciso I, combinado com o art. 24, inciso VI, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no art. 6º, incisos IX e X, ambos da Lei Orgânica do município de Sirinhaém;

CONSIDERANDO as determinações sobre infrações administrativas contidas na Lei Federal nº 9.605/1998;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do município de Sirinhaém o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas - ZATAN da região do estuário do Rio Formoso, no Litoral Sul do Estado de Pernambuco.

Art. 2º É objetivo central do ZATAN o ordenamento das atividades náuticas, compatibilizando-as com a conservação ambiental, com base nos princípios da sustentabilidade.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto considera-se:

- I - APACC: Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais;
- II - APAG: Área de Proteção Ambiental de Guadalupe;
- III - apoitar: segurar o barco com poita (objeto pesado, preso à extremidade de um cabo);
- IV - área seletiva: área demarcada na qual são estabelecidas as atividades e usos para os diferentes trechos das subzonas;
- V - clube náutico: clubes que incluam em suas atividades a prática das atividades náuticas;
- VI - ecoturismo: atividade turística que utiliza, de forma responsável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambiental através da interpretação do ambiente, estimulando o desenvolvimento socioeconômico das populações envolvidas;
- VII - embarcação: meio de transporte capaz de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mm. 27942 / 042-PB 10020



BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

embarcações miúdas: que possuam comprimento igual ou inferior a 5 metros; ou superior a 5 metros com convés aberto, convés fechado, mas, sem cabine habitável e sem propulsão mecânica fixa e que, caso utilizem motor de popa, este não exceda 30 HP;

embarcações de médio porte: que possuam comprimento inferior a 24 metros, excepcionando-se as classificadas como miúdas;

embarcação de grande porte ou iate: que possuam comprimento igual ou superior a 24 metros;

embarcação de turismo: utilizadas para promover passeios;

catamarã: embarcação com dois cascos;

jangada: embarcação de pequeno porte movida a motor ou a vela;

VIII - fundeio: ato de ancorar em determinado local;

IX - marina: organizações prestadoras de serviços aos navegantes amadores e desportistas;

X - nó: medida utilizada para designar a velocidade das embarcações;

XI - NORMAM/DPC: Normas da Autoridade Marítima relacionadas às atribuições e atividades da Diretoria de Portos e Costas emitidas pela Marinha do Brasil;

XII - píer: passarela que adentra as águas;

XIII - singradura: rota, caminho que uma embarcação percorre; e

XIV - turismo de base comunitária: turismo desenvolvido pelos próprios moradores de um lugar.

Art. 4º O ZATAN é composto pela Zona Marítima ou Zona 1, Zona Estuário do Mero ou Zona 2, Zona ambiente Praial ou Zona 3 e as respectivas Subzonas.

§1º A descrição das zonas e subzonas obedece fielmente à divisão territorial estabelecida pela norma estadual, conforme mapeamento definido no Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§2º Aplicam-se às quaisquer zonas e subzonas as seguintes regras:

I - as embarcações de apoio ao turismo náutico e de transporte náutico deverão estar regularizadas da Capitania dos Portos;

II - o(s) condutor(es) responsável(éis) pelas embarcações de apoio ao turismo náutico e de transporte náutico deverá ser certificado pelo Curso de Formação de Condutores de Visitantes das Unidades de Conservação;

III - as embarcações de apoio ao turismo náutico e de transporte náutico deverão se cadastrar no âmbito da CPRH, no Cadastro de Turismo Náutico;

IV - são permitidos os eventos náuticos religiosos, tradicionais e culturais;

V - quando permitidos pelo zoneamento estabelecido neste Decreto, os eventos náuticos de embarcações não motorizadas, como regatas, competições, exposições e comemorações públicas, devem observar as NORMAMs/DPC da Marinha do Brasil;

VI - quando permitidos pelo zoneamento estabelecido neste Decreto, locação de embarcações de esporte e/ou recreio, devem observar a NORMAM-03/ DPC, da Marinha do Brasil.

CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES E INCENTIVOS

Seção I

Da Zona I - Zona Marítima

Art. 5º A Zona Marítima ou Zona I abrange a porção marítima, limitando-se ao Norte com a praia da Gamela até a área defrontante de A ver o Mar, no município de Sirinhaém, ao Sul, fora da jurisdição deste Decreto, com a praia de Tamandaré, nas imediações do píer do CEPE-NE, a Leste com o oceano Atlântico, abrangendo até a linha de recifes, e a Oeste, com a Zona Ambiente Praial.

Parágrafo único. A Zona de que trata o *caput* é formada pelas seguintes subzonas:

I - Subzona 1.1. ou Subzona Complexo Recifal;

II - Subzona 1.2. ou Subzona Mar de Dentro.

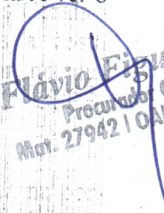
Art. 6º A subzona 1.1. situa-se na Área de Proteção Ambiental de Guadalupe - APAG e na Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais - APACC, abrange as áreas próximas à costa desde a praia da Gamela / A ver o Mar, no município de Sirinhaém/PE, até o píer do CEPE-NE, no município de Tamandaré/PE.

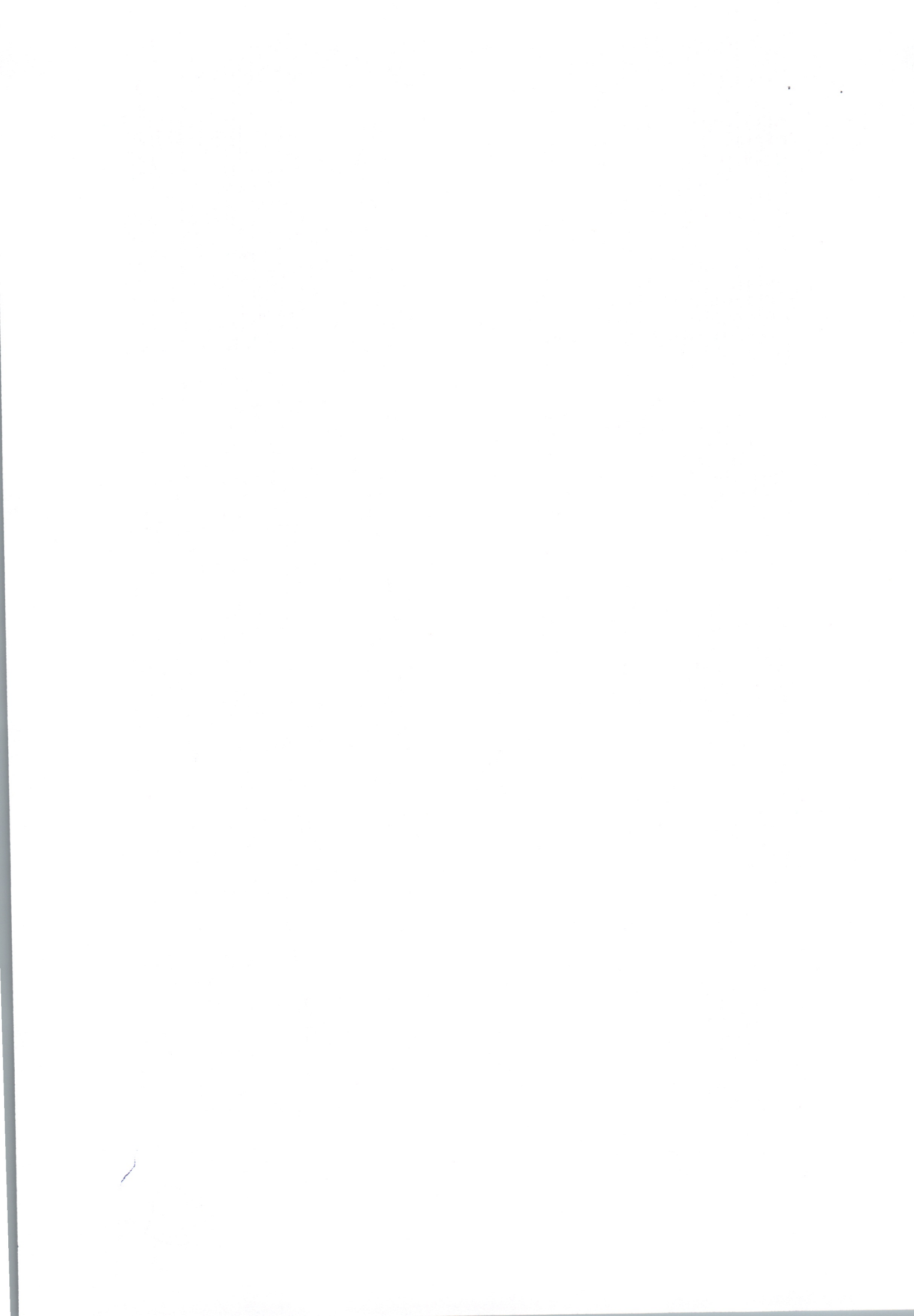
§ 1º Na subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são permitidas as seguintes atividades:

- circulação de embarcações em velocidade de até 10 (dez) nós ou aproximadamente 18,52 km/h, de acordo com a Norma 03 da Autoridade Marítima da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil - NORMAM 03/DPC;

- atividades de turismo;

- circulação de embarcações de turismo com até 25 (vinte e cinco) passageiros, exceto para a Área Seletiva A.S. 1.1.1 Piscina Gamela/A ver o Mar - Banhista; e


Flávio Esmeraldo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PB 10020



BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

- som ambiente de embarcações de turismo, quando em deslocamento.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são proibidas as seguintes atividades:

- I - abertura de canal de navegação;
- construção de pontos de apoio como píer, marinas e clubes, ou qualquer outro tipo de infraestrutura em área de ambiente recifal;
- apóitamento e fundeio de embarcações, exceto em áreas seletivas de acordo com sua finalidade;
- apóitamento e fundeio de embarcações que tenha preparo comercialização e consumo de alimentos;
- construção e instalação permanente e/ou temporária de qualquer natureza sobre os recifes, exceto para sinalização e pesquisa;
- alimentação de peixes;
- uso de nadadeiras, exceto para pesca, pesquisa e em áreas seletivas com fins de mergulho;
- lançamento de âncora nos recifes;
- eventos náuticos de embarcações motorizadas como competições, exibições e comemorações públicas, exceto eventos religiosos e culturais tradicionais locais; e
- comercialização e consumo de alimentação e bebidas alcoólicas.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são incentivadas as seguintes atividades:

- monitoramento ambiental e pesquisas aplicadas para avaliar a capacidade de suporte de carga dos recifes e das piscinas, e saúde do ambiente;
- ecoturismo marinho;
- educação ambiental de pescadores, barqueiros, marinas e turistas;
- definição de pontos de mergulho livre e autônomo recreativo;
- balizamento de áreas adjacentes ao recife para fundeio de embarcações;
- definição de local para apóitamento;
- campanha de conduta consciente em ambiente recifal nas marinas, associações e outros;
- mutirões de limpeza;
- sinalização das áreas de acesso terrestre aos locais de embarque e desembarque;
- realização do planejamento participativo turístico e ordenamento territorial das áreas de visitação das piscinas no âmbito dos municípios de Sirinhaém e Tamandaré, APACC e APAG.

Art. 7º A subzona 1.2. situa-se na APAG e na APACC, abrange a área de mar próxima à costa desde a praia da Gamela/ A ver o Mar, no município de Sirinhaém/PE, até o píer do CEPENE, no município de Tamandaré/PE.

§ 1º Na subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são permitidas as seguintes atividades:

- I - realizar eventos de esporte náutico não motorizado, mediante alvará de autorização da Prefeitura, o que não supre a necessidade concomitante de autorização prévia da Capitania dos Portos;
- II - prestar serviços de turismo e de lazer náutico por pessoas físicas ou operadoras devidamente cadastradas e autorizadas pela Prefeitura, bem como autorizadas pela CPRH;
- III - tráfego de embarcações de apoio ao turismo do tipo catamarã com um quantitativo total de até 80 (oitenta) passageiros mais a tripulação e para embarcações miúdas um quantitativo total de até 9 (nove) passageiros mais a tripulação;
- IV - som ambiente de embarcações de turismo em deslocamento; e
- V - cada embarcação de turismo poderá realizar apenas 1 (uma) saída de passeio náutico por dia.

§ 2º Na subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são proibidas as seguintes atividades:

- I - circulação de embarcações que não respeitem a distância mínima da linha da costa e excedam a velocidade definida para cada área, exceto quando utilizadas em situação de socorro ou emergência, fiscalização e abicagem de embarcações em áreas selecionadas, respeitando a velocidade máxima; e
- II - comércio fixo ou comércio em embarcação fundeada.

§ 3º Na subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são incentivadas as seguintes atividades:

- I - monitoramento ambiental e pesquisas aplicadas para avaliar a capacidade de carga das áreas;
- II - ecoturismo marinho;
- III - educação ambiental de pescadores, barqueiros, jangadeiros e turistas;
- IV - prática de esporte náutico à vela.

Seção II

Da Zona 2 – Zona Estuarina Santuário do Mero

Flavio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 / OAB-PE 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

Art. 8º A Zona Estuarina Santuário do Mero ou Zona 2 situa-se na área estuarina do Rio Formoso e está inserida nos municípios de Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré, neste Estado de Pernambuco, sendo formada pelas seguintes subzonas:

- I - Subzona 2.1. ou Subzona Rio Ariquindá;
- II - Subzona 2.2. ou Subzona Rio Formoso;
- III - Subzona 2.3. ou Subzona rios dos Passos, Lemenho e das Pedras; e
- IV - Subzona 2.4. ou Subzona Carneiros/Guadalupe.

Parágrafo único: Somente as subzonas constantes nos incisos III e IV deste artigo, subzonas 2.3 e 2.4, se localizam em alguma porção no município de Sirinhaém.

Art. 9º A Subzona 2.3. situa-se entre os municípios de Rio Formoso e Sirinhaém, neste Estado, Área de Proteção Ambiental de Guadalupe, contemplando os rios dos Passos, Rosas, Frade e Fradinho, até o encontro do rio dos Passos com o Rio Formoso.

§ 1º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são permitidas as seguintes atividades:

- I - circulação de embarcações e motos náuticas com velocidade até 3 (três) nós, aproximadamente 5,56 km/h; e
- II - circulação de embarcação miúda.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são proibidas as seguintes atividades:

- I - construção de marina, clube náutico, garagem náutica, rampa e estruturas de apoio náutico;
- II - operação de marina, clube náutico, garagem náutica, rampa e estruturas de apoio náutico, exceto para as já existentes com a devida permissão dos órgãos competentes;
- III - ampliação de área construída de marina, clube náutico e/ou garagem náutica existentes na subzona;
- IV - tráfego de embarcações motorizadas nas camboas, exceto emergência, pesquisa, fiscalização e atividade de pesca artesanal com o motor desligado;
- V - utilização de espingarda de mergulho ou arbalète, tridente ou petrechos similares;

VI - eventos náuticos como regatas, competições, exposições, comemorações públicas, exceto eventos religiosos e culturais tradicionais locais;

VII - uso de *banana-boat*, *fly-board*, *disco-boat* ou qualquer tipo de flutuante rebocado para fins recreativos e de lazer;

VIII - turismo náutico, exceto o turismo ecológico e de base comunitária em embarcação menor que 8 metros de popa a proa e motor de até 25hp; e

IX - instalação de estruturas de apoio ao turismo.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são incentivadas as seguintes atividades:

I - navegação para fins de observação da flora e fauna estuarina por meio de turismo de base comunitária e pesquisa;

II - uso de embarcação a vela e a remo, em detrimento de embarcações motorizadas.

Art. 10 A Subzona 2.4. situa-se na interseção dos municípios de Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré, neste Estado, Área de Proteção Ambiental de Guadalupe e contempla o canal do Rio Formoso desde o encontro dos rios Formoso, Ariquindá e Mariassú, até a foz no oceano Atlântico.

§ 1º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são permitidas as seguintes atividades:

I - circulação de embarcações com velocidade até 10 (dez) nós ou aproximadamente 18,52 km/h;

II - turismo náutico em embarcação miúda e média;

III - embarcações de apoio ao turismo do tipo catamarã com um quantitativo total de até 80 (oitenta) passageiros mais a tripulação e para embarcações miúdas um quantitativo total de 9 (nove) passageiros mais a tripulação;

IV - som ambiente de embarcações de turismo em deslocamento; e

V - atividade comercial de *flyboard* condicionada à delimitação de área devidamente sinalizada, não ultrapassando 40 m² e não posicionada no canal de navegação, e desde que não conflite por espaço nem ofereça risco de acidente.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são proibidas as seguintes atividades:

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mat. 27942 | OAB-PB 10026

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

I - construção e operação de marina, garagem náutica e clube náutico;

II - construção e funcionamento de rampa e estruturas de apoio náutico, exceto para as situações já existentes e para apoio às marinas, clube náuticos, garagens náuticas situadas em terra, com a devida permissão dos órgãos competentes;

III - tráfego de embarcações motorizadas nas camboas, exceto emergência, pesquisa, fiscalização e atividade de pesca artesanal com o motor desligado;

IV - apoitamento e ancoragem no canal de navegação;

V - utilização de espingarda de mergulho ou arbaletes, tridente ou petrechos similares;

VI - uso de *banana-boat* e *disco-boat* ou qualquer tipo de flutuante rebocado para fins recreativos e de lazer; e

VII - Eventos náuticos como regatas, competições, exposições, comemorações públicas, exceto eventos religiosos e culturais tradicionais locais.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput*, na porção dentro dos limites do município de Sirinhaém, são incentivadas as seguintes atividades:

I - navegação para fins de observação da flora e fauna estuarina por meio de turismo de base comunitária ou pesquisa;

II - uso de embarcação a vela e a remo;

III - instalação de estruturas de apoio à pesca artesanal e ao turismo de base comunitária;

IV - atualização do estudo de capacidade de carga de circulação de embarcação;

V - recuperação da mata ciliar/restinga.

§ 4º A permissão de circulação de embarcações de turismo, prevista no § 1º, fica limitada a uma saída de passeio náutico por embarcação, a cada dia.

§ 5º A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às embarcações miúdas de apoio ao turismo de base comunitária.

Seção III

Da Zona 3 – Zona Ambiente Praial

Art. 11 A Zona Ambiente Praial ou Zona 3 engloba a costa litorânea dos municípios de Sirinhaém, de Tamandaré, neste Estado, e faixas de praia no canal do Rio Formoso, do município de Rio Formoso/PE, inserindo-se na APAG, na APACC e no Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré.

§ 1º Zona de que trata o *caput* em sua porção continental abrange uma faixa de 50m a partir da linha de preamar máxima, exceto nas falésias dos terraços marinhos da praia de Guadalupe, onde a faixa corresponde a 270m a partir da borda dos terraços, como caracterizado no Plano de Manejo da APAG.

§ 2º A Zona de que trata o *caput* é formada pelas seguintes subzonas:

I - Subzona 3.1. ou Subzona Praia da Gamela/A ver o mar;

II - Subzona 3.2. ou Subzona Praia de Guadalupe;

III - Subzona 3.3. ou Subzona Praia da Argila;

IV - Subzona 3.4. ou Subzona Praia dos Carneiros;

V - Subzona 3.5 ou Subzona Praia da Pedra e praia do Reduto; e

VI - Subzona 3.6 ou Subzona Praia de Tamandaré.

§ 3º Somente as subzonas constantes nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, subzonas 3.1, 3.2 e 3.3, se localizam no município de Sirinhaém.

Art. 12 A Subzona 3.1. totalmente inserida no município de Sirinhaém e na zona de atuação da APAG, tem como limite Norte a praia de Gamela, como limite Leste o oceano Atlântico, limite Sul a praia de Guadalupe e como limite Oeste o continente.

§ 1º Na Subzona de que trata o *caput* são permitidas a instalação de estruturas de apoio à pesca artesanal, com tecnologias que respeitem a dinâmica praial, observados os procedimentos administrativos para tais fins e as especificidades das zonas e áreas seletivas.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput* são proibidas as seguintes atividades:

I - construção e operação de marina, garagem náutica e clube náutico;

II - construção e funcionamento de rampa e estruturas de apoio náutico, exceto para as situações já existentes e para apoio às marinas, clube náuticos, garagens náuticas situadas em terra, com a devida permissão dos órgãos competentes;

III - instalar ponto fixo de comércio na faixa de praia; e

Flávia Figueiredo
Procurador Geral
Mot. 27942 OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

IV - prestação de serviços de locação de brinquedos náuticos, a exemplo de bóias, caiaques, *Stand-Up Paddles*, *banana-boats* ou congêneres.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput* são incentivadas as seguintes atividades:

I - criação de passeios e trilhas para atrativos de turismo ecológico, tendo como guia a população residente, capacitada para esse fim;

II - destacar, através de placa, a presença de canal com fluxo de embarcação próximo à área de banho;

III - organização de comércio ambulante;

IV - ações de fiscalização integrada; e

V - preservação, valorização e utilização sustentável do patrimônio paisagístico, histórico e cultural da área zoneada.

Art. 13. A Subzona 3.2. está inserida no município de Sirinhaém, na APAG, e tem como limite Norte a praia de Gamela/A ver o mar, como limite Leste o oceano Atlântico, como limite Sul a foz do Rio Formoso, contemplando a faixa de areia da margem Norte da foz do Rio Formoso (pontal de Guadalupe) até a praia da Argila (limite Oeste).

§ 1º Na Subzona de que trata o *caput* são permitidas as atividades de passeios e trilhas não motorizados para atrativos de turismo ecológico.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput* são proibidas as seguintes atividades:

I - construção e operação de marina, clube náutico, garagem náutica, rampa e estruturas de apoio náutico;

II - extração da argila das falésias e área dos terraços marinhos;

III - transporte da argila para fora da área;

IV - comercializar serviços de locação de brinquedos náuticos como bóias, caiaque, *Stand Up Paddle*, *banana-boat* ou qualquer objeto configurado como tal;

V - estacionar e transitar veículos automotivos, exceto em caso de salvamento, fiscalização e pesquisa;

VI - estacionar embarcações;

VII - abicagem e embarque/desembarque de catamarã, exceto em situação de risco para tripulação; e

VIII - eventos náuticos como regatas, competições, exposições, comemorações públicas, exceto eventos religiosos e culturais tradicionais locais.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput* são incentivadas as seguintes atividades:

I - criação de passeios e trilhas não motorizados para atrativos de turismo ecológico, tendo como guia a população residente, capacitada para esse fim;

II - preservação e valorização da paisagem;

III - proteção ao relevo litorâneo;

IV - construção de acesso (rampa) público à Praia de Guadalupe para pedestre, respeitando a dinâmica praial e evitando a erosão da falésia; e

V - ações de fiscalização integrada.

Art. 14 A Subzona 3.3. está inserida no município de Sirinhaém e na zona de atuação da APAG, localiza-se na margem Norte da foz do Rio Formoso e faz limite a Leste com a subzona praia de Guadalupe, limite ao Sul com o Rio Formoso, segue até a foz do rio Mariassú (limite Oeste) e tem limite Norte com o continente (Sirinhaém).

§ 1º Na Subzona de que trata o *caput* são permitidas as seguintes atividades:

I - ocorrência de atividade gastronômica de base comunitária, mediante cadastro municipal em Sirinhaém, considerando as pessoas que já trabalham na área e com anuência da APAG, com uso de estrutura móvel que deve ser retirada diariamente ao término da atividade; e

II - uso *in loco* da argila por banhistas desde que não haja estudo que comprove os danos à saúde e ao meio ambiente.

§ 2º Na Subzona de que trata o *caput* são proibidas as seguintes atividades:

I - construção e operação de marina, garagem náutica e clube náutico, exceto para as situações já existentes;

II - construção de rampa e estruturas de apoio náutico, e para apoio às marinas, clube náuticos, garagens náuticas situadas em terra, exceto quando com a devida permissão dos órgãos competentes;

III - eventos náuticos como regatas, competições, exposições, comemorações públicas, exceto eventos religiosos e culturais tradicionais locais;

IV - extração da argila das falésias e área dos terraços marinhos;

V - transporte da argila para fora da área;

VI - prestação de serviços de locação de brinquedos náuticos;

Flávio Figueiredo
Procurador Geral
Mm. 27942 / OAB-PN 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

VII - estacionar e transitar veículos automotivos, exceto em caso de salvamento, fiscalização e pesquisa;

VIII - abrigamento, embarque e desembarque de catamarã, exceto em Área Seletiva e em situação de risco para tripulação;

IX - intervenções realizadas na orla que não contemplem a acessibilidade de pessoas com mobilidades reduzidas;

X - descarte e deposição de lixo na praia e terrenos adjacentes provenientes das atividades náuticas;

XI - circulação de veículos automotores e de tração animal na faixa de praia, exceto em casos previstos em legislações específicas;

XII - utilização de utensílios descartáveis de plástico, como canudos e copos, e de vidro, como garrafas; e

XIII - atividade de locação de moto náutica.

§ 3º Na Subzona de que trata o *caput* são incentivadas as seguintes atividades:

I - organização da infraestrutura gastronômica de base comunitária da Praia da Argila, considerando as pessoas que já trabalham na área e contemplando moradores do município de Sirinhaém;

II - estudo do impacto da extração da argila no meio ambiente e do impacto do uso na saúde;

III - organização da atividade de extração da argila para uso *in loco*, desde que não haja estudo que comprove os danos à saúde e ao meio ambiente;

IV - realização de diagnóstico da capacidade de carga com apoio da APAG;

V - ações de capacitação para as pessoas que trabalham na área, em parceria com a prefeitura do município de Sirinhaém;

VI - ações de fiscalização integrada; e

VII - preservação, valorização e utilização sustentável do patrimônio paisagístico, histórico e cultural.

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES MUNICIPAIS

Art. 15 As atividades permitidas abaixo descritas somente poderão se realizar mediante autorização prévia da prefeitura de Sirinhaém nos termos deste Decreto, que serão denominadas "Alvará de Autorização - ZATAN".

§1º Na subzona 1.1 as atividades permitidas pelo art. 6º, §1º, incisos I, II e III deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

§2º Na subzona 1.2 as atividades permitidas pelo art. 7º, §1º, incisos I, II e III deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

§3º Na subzona 2.3 as atividades permitidas pelo art. 9º, §1º, incisos I e II, bem como a exceção prevista no art. 9º, §2º, inciso VII, deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

§4º Na subzona 2.4 as atividades permitidas pelo art. 10, §1º, incisos II, III e V, deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

§5º Na subzona 3.1 as estruturas de apoio à pesca artesanal conforme permitidas pelo art. 12, §1º, deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

§6º Na subzona 3.3 as atividades permitidas no art. 14, §1º, inciso I, deste Decreto se sujeitarão às exigências do *caput*.

Art. 16 As autorizações referidas no artigo anterior se concretizarão através de alvará emitido pela Prefeitura de Sirinhaém e deverão ser solicitadas pelos interessados através do link a ser disponibilizado pela Prefeitura de Sirinhaém.

§1º No link mencionado no *caput* o interessado deve apresentar as informações requisitadas, sob pena de indeferimento do requerimento de alvará de autorização - ZATAN.

§2º A autoridade administrativa competente para a emissão do alvará de autorização - ZATAN é o Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

§3º A autoridade administrativa competente poderá colocar em exigência documental, deferir ou indeferir do requerimento de alvará de autorização - ZATAN, desde que motivadamente.

§4º Uma vez o requerimento do alvará de autorização - ZATAN esteja em exigência documental, pode, a critério da autoridade administrativa competente, ser realizada *in loco*.

§5º O alvará de autorização - ZATAN poderá ser concedido pelo período de até 02 anos, prorrogável, mediante requerimento de prorrogação a ser preenchido no site referido no *caput* até 90 dias antes do vencimento do referido alvará.

§6º Uma vez deferido o requerimento de alvará de autorização - ZATAN o alvará expedido

Flávio F. Costa
Procurador Geral
Mnt. 27942 | OAB/PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

deve ficar em local visível ou ser apresentado a quem o solicite.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E INFRACÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 Para o controle e cumprimento das regras de proibição, permissão e incentivo estabelecidas neste Decreto o poder público município exercerá seu poder de fiscalização através de servidores capacitados e/ou tecnologia.

Parágrafo único: as ações de fiscalização descritas no caput poderão ser realizadas conjuntamente com outros órgãos de jurisdição ambiental e/ou marinha correlata, como, por exemplo, CPRH e Capitania dos Portos.

Art. 18 Será incentivado campanhas de educação ambiental para conscientização das regras estabelecidas neste Decreto.

Art. 19 Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do bem ambiental estabelecidas neste decreto.

Parágrafo único: São autoridades competentes para exercer a fiscalização ambiental e, portanto, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente do município de Sirinhaém.

Art. 20 As infrações ambientais são apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único: ao infrator serão aplicadas as garantias do direito administrativo sancionador.

Art. 21 O processo administrativo para apuração de infração ambiental deve observar os seguintes prazos máximos:

I - vinte dias úteis para o infrator oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;

II - trinta dias úteis para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

III - vinte dias úteis para o infrator recorrer da decisão condenatória ao órgão colegiado municipal.

Art. 22 As infrações administrativas ambientais são punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - suspensão parcial ou total da atividade irregular até saneamento das irregularidades;

V - embargo da atividade irregular;

VI - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

VII - destruição ou inutilização do produto;

VIII - demolição;

IX - proibição do exercício da atividade irregular por até 02 anos.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III deste artigo, para infrações estritamente no âmbito do ZATAN, somente serão aplicadas a partir de janeiro de 2023.

§2º As sanções estabelecidas no inciso IX deste artigo somente se aplica em caso de reincidência.

Art. 23 As sanções aplicadas com base no artigo anterior deverão observar o princípio da proporcionalidade e em específico:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

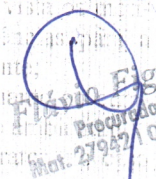
Art. 24 Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sirinhaém, em 01 de fevereiro de 2022.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS

- Prefeita -


Camilla Machado Leocádio Lins dos Santos
Procurador Geral
Mot. 27947 / OAB-PB 10020

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II

DECRETO Nº 003/2022, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

**ANEXO I
DO MAPEAMENTO DO ZATAN E SUA
LOCALIZAÇÃO**

Figura 1. Mapa do Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas da Região do Rio Formoso

Descrição da localização do ZATAN: A área aonde está inserido o Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas (ZATAN), apresenta interseção de duas APAS (Estadual e Federal) e um Parque Natural (Municipal): Área de Proteção Ambiental de Guadalupe (APAG), Área de Proteção Ambiental Costa dos Corais (APACC) e o Parque Natural Municipal do Forte de Tamandaré (PNMFT). Abrange a região do Estuário do Rio Formoso, nos municípios de Sirinhaém, Rio Formoso e Tamandaré, Litoral Sul de Pernambuco. A sua porção marinha abrange a área do complexo recifal a partir da linha de costa, numa distância média de 2km, tendo como limite Norte a praia de Gamela, até a área defrontante de Gamela/A Ver o Mar, no município de Sirinhaém, na latitude aproximada de 8°40' e, como limite Sul, a praia de Tamandaré, no município de Tamandaré, na latitude aproximada de 8°45'. A porção terrestre da ZATAN limita-se ao Norte com a praia de Gamela, até a área defrontante de A ver o Mar, no município de Sirinhaém, na latitude aproximada de 8°40' e, como limite Sul, a praia de Tamandaré, no município de Tamandaré, na latitude aproximada de 8°45' - abrange a orla marítima ao longo da Costa Atlântica, com uma faixa de 50 m a partir da linha de preamar máxima em direção ao continente, exceto para a praia de Guadalupe onde consta uma faixa de 270m, em direção ao continente, conforme o plano de manejo da APA de Guadalupe, contados a partir da borda do terraço/falésia. Compreende também o ambiente estuarino, contemplando a orla marítima/estuarina ao longo do Estuário do Rio Formoso, com uma faixa de 50m a partir de suas margens e o ecossistema manguezal e seu entorno, inserida na Área Estuarina do Rio Formoso, definida pela Lei nº 9.931 de 1986, contemplando as margens e os meandros dos rios Ariquindá e Porto Alegre (Tamandaré), os rios dos Passos, Lemenho e das Pedras (Sirinhaém) e o Rio Formoso (Rio Formoso). O ZATAN abrange a região do Estuário do Rio Formoso, nos municípios de Sirinhaém,

Rio Formoso e Tamandaré, Litoral Sul de Pernambuco, conforme delimitação no mapa do Zoneamento Ambiental e Territorial das Atividades Náuticas (ZATAN).

Entretanto, a regulamentação do ZATAN do município de Sirinhaém somente diz respeito ao território de Sirinhaém.

QUINTA PARTE Assuntos Disciplinares

Sem Alteração

Sirinhaém/PE, 06 de fevereiro de 2022

[Handwritten signature]

[Circular stamp: Prefeitura Municipal de Sirinhaém, Pernambuco, 21042/0AB-PE 10022]

BOLETIM INTERNO Nº 005/2022

Publicado em 03 de fevereiro de 2022

ANO II